

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0062-2010**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre a alteração do art. 34 da Lei nº. 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social, responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores públicos municipais”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

O Projeto visa a alteração do inciso III, do artigo 34 da Lei nº 1.968/97, por meio da adequação da tabela que projeta os índices percentuais de contribuição normal e contribuição extra dos órgãos empregadores (Prefeitura e Câmara), para a manutenção do Fundo de Previdência e cobertura do Déficit Técnico Total verificado na última avaliação atuarial, cuja data-base é dezembro de 2009.

Os regimes próprios de previdência social são estruturados de acordo com o critério do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme estabelece o art. 40 da Constituição Federal, devendo ser realizada avaliações periódicas por entidades independentes, legalmente habilitadas, a fim de constatar a necessidade ou não de ajustes das alíquotas.

Com base no resultado da avaliação atuarial o município pode e deve rever as alíquotas de contribuição ao regime próprio de previdência social, mediante alteração da legislação.

Dessa forma, o presente Projeto propõe a alteração das alíquotas de contribuição patronal ao IMSS durante o período especificado, para que a Administração Municipal possa suportar os custos dos benefícios previdenciários e cobrir o déficit-técnico total detectado, no valor de R\$ 14.528.267,38 (quatorze milhões quinhentos e vinte e oito mil duzentos sessenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Vale ressaltar que o índice de contribuição dos servidores,

que hoje é de 11% (onze por cento) não sofrerá qualquer tipo de alteração.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0062-2010**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 04 de outubro de 2010.

MAURO GOLDIN
Relator